

LEI Nº 2.624

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**CERTIFICO** que nesta data  
publiquei no Placard desta  
Prefeitura o Decreto nº 2.624  
de 23 de 12 de 08  
Gsia. 23 de 12 de 08

**“ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO  
REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
GOIANÉSIA.”**

  
Claudia Rezek Rodrigues  
Secretaria de Administ. e Finanças

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município - FUNPREVIS, conforme estabelecido na Lei nº. 2.380, de 9 de dezembro de 2005, passa contar com o Plano de Custeio previsto na presente Lei.

**Parágrafo único** - O Plano de Custeio do FUNPREVIS para o exercício de 2009 segue as orientações prestadas pelo Estudo Atuarial Anual que formulou nova modelagem atuarial para o sistema previdenciário de Goianésia.

**Art. 2º** - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado por recursos provenientes dos Patrocinadores e dos Segurados e outras fontes estabelecidas na Lei nº. 2.380/05.

**Art. 3º** - O orçamento do FUNPREVIS é composto de receitas provenientes:

- I - dos patrocinadores.
- II - das contribuições dos segurados e
- III - de outras fontes previstas na Lei nº. 2.380/05.

**Art. 4º** - As despesas do FUNPREVIS deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o fundo, inclusive as de ordem operacional.

**§1º** - A taxa de administração será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FUNPREVIS, incluindo a gratificação natalina e demais vantagens remuneratórias de qualquer espécie, tendo como referência o exercício financeiro anterior.



**§ 2º** - O FUNPREVIS constituirá reserva com os saldos do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas o que será devidamente regulamentado.

**§ 3º** - Os recursos do FUNPREVIS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, bem como os recursos administrativos serão mantidos em conta corrente diversa das demais reservas destinadas ao custeio de benefícios.

**Art. 5º** - As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas no artigo 73, da Lei nº. 2.380/05, deduzidas as despesas administrativas, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - As reservas técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e notas técnicas específicas.

**Art. 6º** - Consoante o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320/64, o orçamento do FUNPREVIS será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** - Os segurados do FUNPREVIS elencados no art. 7º da Lei nº. 2.380/05, para efeitos do plano de custeio, integram a base de aportes, que é constituída pelos servidores e seus dependentes na forma abaixo descrita:

I - servidores ativos segurados que vierem a se aposentar até 31 de Dezembro de 2030;

II - beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos nas alíneas anteriores, concedidas a qualquer tempo;

III - dependentes dos servidores ativos ou inativos, que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2030.

**Art. 8º** - Em adição às contribuições previdenciárias previstas no art. 75, §2º, da Lei nº. 2.380/05, a Prefeitura Municipal de Goianésia deve aportar mensalmente ao FUNPREVIS valor equivalente a folha de benefícios da Base de Aportes, prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 9º** - O FUNPREVIS é o gestor único do RPPS do Município de Goianésia, sendo o responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios de todos os segurados.



**Art. 10º** - As contribuições previdenciárias tanto patronal, quanto a dos segurados, serão calculadas de acordo com os preceitos da Lei nº. 2.380/05.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem a transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Goianésia, conforme estabelecido no Art. 249 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 12º** - Fica obrigada a inclusão dos Aportes de que trata o artigo 8º e seu Parágrafo único desta lei, na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e oito (23/12/2008).



**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal